



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 22, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 35/2020

**AUTOR: VEREADOR JOBERT
ALEXANDRINO – PROF. MINHOCA –
PSDB.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ALIMENTOS PERECÍVEIS OU
PREPARADOS PROVENIENTES DE
SOBRAS, DESDE QUE PRÓPRIOS
PARA CONSUMO E INSTITUI O
PROGRAMA SANTO ANDRÉ SEM
FOME.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Santo André sem Fome que autoriza, em caráter excepcional, a doação, por restaurantes e estabelecimentos similares, de alimentos perecíveis ou preparados, que estejam próprios para o consumo, diretamente para a população carente, através do Fundo Social de Solidariedade ou de entidades assistenciais localizadas no município.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – alimentos perecíveis as frutas, legumes e hortaliças e demais ingredientes necessários ao preparo de refeições;

II – alimentos preparados pronto para consumo são os alimentos manipulados em serviço de venda de refeições, embalados ou não.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o estado de emergência no município.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 1508/2020
IBL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370030003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.